



**Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE**  
Rua Dr. Afonso Pena, 228  
Tel/Fax 081-781-1156 – CGC 10.132.777/0001-63

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e Controle de Execução da Política de Assistência Social;
- V – Aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação dos recursos;
- VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos entidades públicas e privadas no Município;
- VIII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206120923.pdf>

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 – (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 – (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 – (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 – (um) representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 – (um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA,  
E DOS USUÁRIOS:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Canhotinho;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica Paroquial da São Sebastião;
- d) 01 (um) representante do Abrigo São Vicente de Paula;
- e) 01 (um) – representante das associações de moradores (sede ou cidade).

§ 1º - Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no C.M.A.S., as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes do Inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do C.M.A.S.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C. M. A. S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 5º- A atividade dos membros do C.M.A.S. será regida pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III – Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do C.M.A.S. serão consubstanciadas em resoluções.

SESSÃO I  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



Art. 7º - A Secretária Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do C.M.A.S. as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O C.M.A.S. elaborará seu Regime Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – A Secretária Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 21 de janeiro de 1998.

  
Prefeito Municipal

a) Plácido Roberto Leite dos Santos

